AO EXPEDIENTE
Em: 16/03/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:20 hs. Em: 05/03/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2021.
Autor: Ver. André Coutinho

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/03/2021
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/03/2021
1º Secretária

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/03/2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único: Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer e regulamentar as normas sanitárias e protocolos a serem adotados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de março de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA:

A atividade física é essencial nos dias atuais onde se acentua cada vez enfermidades causadas pelo estresse, e pelos problemas diários que assolam o mundo, como por exemplo o COVID-19. Assim, é comprovado que a atividade física em geral é essencial na reabilitação dos seres humanos. Dito isso, verifica-se que a Saúde Pública clama por tal medida, esse é um projeto que cuida da saúde física, com efeitos na saúde mental dos cidadãos Cabedelenses. Trazendo para nossa população um meio para que possam enfrentar situações de crise.

A importância da atividade física para a saúde está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, reduzindo consideravelmente os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, problemas relacionados a baixa imunidade, além dos transtornos de fundo emocional.

Desde a idade juvenil, considerando crianças de todas as faixas etárias até as pessoas da terceira idade, podem perceber a importância da atividade física para a saúde, uma vez que tornam-se evidentes a evolução nos estímulos corporais, qualidade da memória, principalmente no caso dos idosos, e funcionamento do organismo.

Importante também destacar que o referido Projeto de Lei obedece às normas sanitárias vigentes e as que porventura sejam expedidas e atos administrativos de restrição.

Diante do exposto solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de março de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Vereador - DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 16/03/2021
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

REQUERIMENTO Nº 106 /2021
(Do Vereador André Coutinho e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/03/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação na Sessão Ordinária de hoje (16/03/21) a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face da inquestionável relevância da matéria e por ser inadiável sua apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 016/2021 – DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO –** Dispõe acerca do "Reconhecimento da prática de atividade física como atividade essencial e dá outras providências".

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 16 de março de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Líder da Bancada
Vereador/DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 106/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador André Coutinho e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
04	EDVALDO MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EVILÁSIO **CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
06	HÉRLON **CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	IVÂNIO DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	JANDERSON BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JOEDSON FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 16 de março de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

PROJETO DE LEI N° 016/2021

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador André Coutinho
RELATOR: Vereador Marcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 016/2021**, de iniciativa do Ilustre Vereador André Coutinho, e DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 16 de março de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Ilustre Vereador André Coutinho, tem por finalidade o reconhecimento da pratica de atividade física como atividade essencial, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, consoante leitura da proposição.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Na oportunidade, o parlamentar solicita apoio unânime dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 016/2021, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

O reconhecimento da prática de atividade física como atividade essencial, tem o propósito de contribuir para o equilíbrio do sistema imunológico tão necessário em momento de pandemia. Consideramos necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física continuem com atendimento à população, seguindo, sempre, os protocolos setoriais de higiene e segurança.

A partir desse reconhecimento, da essencialidade da prática de atividades e exercícios físicos em Cabedelo, um novo mundo de saúde e bem-estar se abre à população, que agora poderá contar com esse critério quando políticas públicas forem relacionadas para a priorização de novas iniciativas por parte do poder público

Com isso, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor da propositura.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 016/2021)
(Do Vereador André Cotinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 16/03/2021.

Em, 17/03/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/03/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 128/2021

Cabedelo (PB), em 17 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 009/2021** o **Projeto de Lei n° 016/2021**, da lavra do Vereador André Coutinho, e que "DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 16 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/03/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

AUTÓGRAFO Nº 009/2021
AO PROJETO DE LEI N° 016/2021

(Do Vereador André Coutinho)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16/03/2021
VISTO

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único: Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/04/2021
VISTO

Lei nº 2.110

De 14 de abril de 2021.

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 158

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 12 A 16 DE ABRIL DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.110 De 14 de abril de 2021.

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art.4º Caberá ao Poder Executivo estabelecer e regulamentar as normas sanitárias e protocolos a serem adotados.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.111 De 14 de abril de 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 06 DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa passará a integrar o calendário de Eventos Oficiais de Cabedelo.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.112 De 14 de abril de 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cabedelo-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com o uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art.2º As igrejas e templos religiosos deverão obedecer obrigatoriamente todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela OMS-Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.